

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 258, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Letras**, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Letras.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Letras, terá por objetivos:

I - avaliar o processo de formação do estudante de Letras, tendo em vista as competências e habilidades específicas requeridas para atuação na área, quer como bacharel, quer como licenciado em Letras;

II - auxiliar na formulação de políticas de aperfeiçoamento do processo de formação do estudante.

Art. 5º A prova do Enade2014, no componente específico da área de Letras, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

I - competência intercultural;

II - competência linguística e discursiva;

III - capacidade de refletir teoricamente sobre a linguagem;

IV - capacidade de analisar criticamente diferentes manifestações linguísticas e literárias;

V - habilidade para produzir e disseminar conhecimentos;



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

VI - domínio de tecnologias para pesquisa e ensino;

VII - capacidade, no que diz respeito aos licenciados, de analisar, avaliar e propor práticas pedagógicas;

VIII - capacidade de compreender a formação profissional como processo contínuo, autônomo e permanente.

Art. 6º A prova do Enade2014, no componente específico da área de Letras, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as competências e habilidades para:

I - ter o domínio das normas da língua portuguesa nas suas manifestações oral e escrita em termos de recepção e produção de textos;

II - refletir analítica e criticamente acerca das teorias linguísticas, que concebem a linguagem como fenômeno psicológico, social, histórico, cultural, político e ideológico;

III - dominar metodologias de ensino de língua e literaturas, com vistas à transposição didática dos conhecimentos para os diferentes níveis de ensino;

IV - refletir analítica, crítica e teoricamente acerca das manifestações literárias e culturais;

V - atuar eticamente em diferentes contextos interculturais;

VI - compreender a formação profissional como processo contínuo, autônomo e permanente, à luz das inovações tecnológicas e sem perder de vista o mercado de trabalho;

VII - utilizar tecnologias para a pesquisa e ensino na sua prática profissional;

VIII - compreender e analisar a organização e funcionamento dos vários componentes linguísticos;

IX - analisar criticamente os conteúdos constitutivos de sua formação profissional;

X - analisar e compreender os processos de leitura e produção de textos.

Art. 7º A prova do Enade2014, no componente específico da área de Letras, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - Estudos linguísticos:

a) concepções de língua nas diversas teorias linguísticas;

b) níveis de análise da língua;

c) formação histórica da língua portuguesa;

d) gêneros discursivos;

e) variação linguística;

f) aspectos distintivos, linguísticos e extralinguísticos, do português do Brasil;

g) teorias de aquisição da linguagem oral e escrita.

II - Estudos literários:

- a) conceitos de literatura e cultura;
- b) especificidades da linguagem literária;
- c) teorias críticas da Literatura;
- d) gêneros literários (da Antiguidade à Contemporaneidade);
- e) movimentos literários;
- f) formação do cânone e do anticânone;
- g) manifestações populares da Literatura;
- h) inter-relações da Literatura com outros sistemas culturais e semióticos.

III- Formação profissional do licenciado:

- a) teorias e métodos de ensino e aprendizagem de língua e Literatura;
- b) tecnologias da informação e da comunicação.

Art. 8º As provas do Enade 2014, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão 5 (cinco) questões referenciadas pela Portaria Enade 2014 da área de Pedagogia.

Art. 9º A prova do Enade 2014 terá, em seu componente específico da área de Letras, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

(DOU nº 105 quarta-feira, 4 de junho de 2014, Seção 1 Páginas 34 e35)

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA**

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 258, de 02 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 04 de junho de 2014, Seção 1, págs. 34 e 35, que trata das diretrizes para a prova de Letras - Português do Enade 2014, onde se lê:

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas

pela Comissão Assessora de Área de Letras, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Leia-se:

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Letras-Português, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

(DOU nº 114 terça-feira, 17 de junho de 2014, Seção 1 Página 42)